



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 28380464/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.000781/2023-58

Assunto: julgamento de multa

1. **CONSIDERANDO QUE, SEGUNDO INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS SISTEMAS, O(A) ESTRANGEIRO(A) NÃO PAGOU A MULTA, NEM OFERTOU DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO § 4º, DO ARTIGO 309, DO DECRETO Nº 9.199/2017, DECLARO A REVELIA DO INFRATOR, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 309, DO MESMO DIPLOMA LEGAL;**
2. **COM EFEITO, JULGO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1347_00018_2023, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 309, DO DECRETO Nº 9.199/2017;**
3. **PUBLIQUE-SE, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 309, DO DECRETO Nº 9.199/2017;**
4. **APÓS, AGUARDE-SE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PREVISTO O § 8º, DO ARTIGO 309, DO DECRETO Nº 9.199/2017;**
5. **HAVENDO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DESCRITO NO ITEM 4 DA DECISÃO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR PARA JULGAMENTO;**
6. **NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DESCRITO NO REFERIDO ITEM 4, RETORNEM-ME OS AUTOS.**
7. **CUMPRASE.**

(Assinado digitalmente)
José **CARDOZO** dos Reis Filho
EPF/Classe Especial – mat. 16.913
NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 14/04/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28380464** e o código CRC **97E0D759**.

